

CONTRATO N° 048/2006

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2006
AQUISIÇÃO DO LIVRO: HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

PEDIDO DE COMPRA N° 443/2006

VIGÊNCIA: DE 17 DE JULHO DE 2006 A 17 DE OUTUBRO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SULIANI EDITOGRAFIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede Rua Veríssimo Rosa, n° 311, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 93.790.681/0001-10, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. ANTONIO SULIANI, CPF n° 108.039.550-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de aquisição de exemplares do livro História do Município de Coronel Pilar, na forma do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2006, dos arts. 25, *caput*, e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi o Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2006 de 22 de Junho de 2006, a aquisição de 400 (quatrocentos) exemplares do livro *História do Município de Coronel Pilar*, de autoria de Pe. Osmar João Possamai, publicados, editados e comercializados com exclusividade pela Contratada.

Parágrafo Primeiro. Os exemplares adquiridos deverão ser entregues pela Contratada todos em uma única vez e serão distribuídos pela Contratante na forma da Lei Municipal n° 293, de 19 de junho de 2006.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do processo de inexigibilidade que lhe deu origem e demais atos afins, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 25, *caput*.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA. O preço total da contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por exemplar adquirido.

Parágrafo Único. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado, após a disponibilização dos livros ao Município, em parcela única em até 15 (quinze) dias contados da entrega da fatura ou nota fiscal referente ao objeto contratado, conforme Calendário de Pagamentos 2006, diretamente ao representante legal da Contratada. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação terá vigência de 90 (noventa dias), contados de 17 de julho de 2006 a 17 de outubro de 2006, podendo ser prorrogada no interesse e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato, desde que justificadamente, com aviso prévio e escrito de 15 (quinze) dias, podendo a Contratante exigir que a Contratada cumpra o dobro deste prazo, em obediência à conveniência, interesse e necessidade públicas. O pagamento, nestes casos, será proporcional ao serviço executado, conforme informação da Secretaria responsável.

Parágrafo Segundo. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão imediata deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Projeto 1095 – Apoio iniciativas culturais e artísticas
3.3.90.30.46.00 – Material Bibliográfico (614)

CLÁUSULA NONA. A Contratada está ciente de que os exemplares adquiridos serão distribuídos pela Contratante gratuitamente à população, na forma da Lei Municipal 293/2006 e, com a entrega da totalidade do objeto contratado e o pagamento do preço, o Município se desonera de qualquer responsabilidade frente à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 17 de julho de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SULIANI EDITOGRAFIA LTDA.
ANTONIO SULIANI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica